

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025

AVISO DE SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

O INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – **IMODERNIZAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.531.727/0003-95, Endereço: Avenida Amazonas, nº 1.577, Bairro Brasiléia, Betim/MG – CEP: 32.600-325, neste ato representado pela sua presidente, a Sra. JOELMA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, portadora de RG nº 07.538.893-66, inscrita no CPF sob o nº 967.201.665-49, na condição de gestora do CENTRO MATERNO INFANTIL DE BETIM – MG, a partir da data de 01/01/2026, nos termos do CONTRATO DE GESTÃO FMS 03/2025, CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem, através do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025**, divulgar que está realizando a seleção de empresas privadas especializadas na prestação dos serviços a seguir especificados, para firmar contrato de prestação de serviços para atuação no **CENTRO MATERNO INFANTIL DE BETIM – MG, situado na Rua Salvador Gonçalves Diniz, nº 35, Bairro Jardim Brasília, Betim-MG, CEP: 32.671-540.**

I – OBJETO

Seleção de empresas privadas especializadas na prestação dos serviços a seguir especificados, para firmar contrato de prestação de serviços para atuação no **CENTRO MATERNO INFANTIL DE BETIM-CMI:**

LOTE 1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de gás medicinal Óxido Nítrico (NO), em grau hospitalar, incluindo a locação dos cilindros e demais equipamentos necessários à sua adequada utilização, bem como o fornecimento dos insumos correlatos.
LOTE 2	Contratação de empresa para locação de veículo unitário, com motorista.
LOTE 3	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final exclusivamente dos resíduos de medicamentos, abrangendo os resíduos químicos classificados no Grupo B e os resíduos perfurocortantes decorrentes de ampolas, integrantes do Grupo E, conforme a regulamentação aplicável.

LOTE 4	Contratação de empresa para locação de equipamentos médico-hospitalares, especificamente Bombas de Infusão.
LOTE 5	Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos médico-hospitalares.
LOTE 6	Contratação de empresa para locação de impressoras tradicionais, com fornecimento de peças e insumos.
LOTE 7	Contratação de empresa especializada para fornecimento de fórmulas de Nutrição Parenteral (NP), incluindo manipulação, acondicionamento, transporte e entrega, bem como soluções individualizadas adulto, pediátrica e neonatal.
LOTE 8	Contratação de empresa especializada para Locação de equipamentos de informática.
LOTE 9	Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de diagnóstico por imagem. (Digitalizador de Imagens).
LOTE 10	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores.
LOTE 11	Contratação empresa para prestação de serviço especializado de Análises Clínicas, abrangendo a realização de exames laboratoriais, processamento de amostras, emissão de laudos e demais atividades correlatas.
LOTE 12	Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos em comodato, produtos de higiene e limpeza.
LOTE 13	Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática, especificamente microcomputadores, notebooks, mouses, estabilizadores e similares.
LOTE 14	Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia Clínica, compreendendo a gestão integral do parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares.
LOTE 15	Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso ao backbone de Internet, incluindo o fornecimento de link dedicado, suporte técnico, manutenção, monitoramento e garantia de disponibilidade.
LOTE 16	Contratação de empresa para a aquisição de fitas reagentes para aferição da glicemia capilar, com comodato de glicosímetros.
LOTE 17	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação.
LOTE 18	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil e fiscal.
LOTE 19	Contratação de empresa especializada em consultoria jurídica, abrangendo assessoria técnica, acompanhamento e suporte às atividades de natureza contábil, tributário e fiscal do contratante.
LOTE 20	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em prestação de conta, abrangendo apoio técnico à elaboração,

	organização, análise, validação e acompanhamento das prestações de contratos.
LOTE 21	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil, consistentes na orientação, supervisão e acompanhamento das atividades executadas pela equipe própria de manutenção predial da Administração, abrangendo apoio técnico, emissão de pareceres e acompanhamento de demandas de manutenção preventiva, corretiva e preditiva.
LOTE 22	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços inerentes à engenharia, medicina do trabalho e saúde ocupacional.
LOTE 23	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização (ar-condicionado, sistemas de refrigeração e exaustão).

II - PRAZO E LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas e a documentação correspondente deverão ser encaminhadas, preferencialmente, por meio eletrônico, ao endereço contratos.betim@imodernizar.org.br, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data de publicação deste edital. O referido prazo poderá ser automaticamente prorrogado, por iguais períodos sucessivos, caso a contratação não seja concluída dentro do prazo inicialmente estimado, seja pela ausência de propostas apresentadas ou por qualquer outro motivo que inviabilize a contratualização.

O interessado que preferir entregar os documentos presencialmente deverá fazê-lo na sede administrativa da Organização Social em Betim, situada na Av. Amazonas, N° 1577, Bairro: Brasiléia, Complemento: Salas 301 e 302, CEP: 32.600-325, Município de Betim/MG, no mesmo prazo anteriormente assinalado, ou seja, no prazo de até 10 dias corridos a contar da data de publicação do presente edital.

III – JUSTIFICATIVA LEGAL

A presente contratação mostra-se necessária para garantir a plena operacionalização do CENTRO MATERNO INFANTIL DE BETIM, em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão FMS nº 03/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

Trata-se de medida indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços de saúde, notadamente no atendimento de urgência e emergência, cuja desassistência poderia comprometer gravemente a proteção da vida e da integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação dos serviços descritos revela-se, portanto, imprescindível ao regular funcionamento da unidade, constituindo condição *sine qua non* para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas e para a efetivação do direito fundamental à saúde, consagrado no artigo 6º e no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato vigorará a partir de 01 de janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO FMS 03/2025, firmado para gestão do CENTRO MATERNO INFANTIL, com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Será considerada justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao CENTRO MATERNO INFANTIL DE BETIM, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

V – ORÇAMENTO:

O orçamento destinado ao custeio das despesas decorrentes dos contratos de prestação de serviços a serem formalizados está previsto no plano de trabalho do CONTRATO DE GESTÃO FMS 03/2025, celebrado com o MUNICÍPIO DE BETIM, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Os pagamentos das despesas decorrentes dos contratos de prestação de serviços a serem formalizados ficam expressamente condicionados aos repasses financeiros realizados pelo Município de Betim à CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão FMS 03/2025.

VI – VALOR ESTIMADO:

O valor das contratações observará o montante destinado pela Administração Pública ao custeio do Contrato de Gestão FMS 03/2025, celebrado para a gestão do CENTRO MATERNO INFANTIL-CMI, cabendo à Organização Social a definição e o detalhamento das rubricas, conforme aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

VII – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

CENTRO MATERNO INFANTIL DE BETIM-MG, localizado na Rua Salvador Gonçalves Diniz, Nº35, Jardim Brasília, Betim/MG. CEP: 32671-540.

VIII – CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

Será contratada a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, desde que satisfeitas às condições de participação, da proposta e de habilitação.

IX - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste procedimento, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência anexo.

Parágrafo Primeiro: A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade do proponente dar-se-á na verificação dos documentos de habilitação.

Parágrafo Segundo: A participação na presente disputa implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições desta Convocação, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Estarão impedidos de participar quaisquer dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Betim-MG;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção ou de gerência, assim como de ocupantes de cargos no Conselho de Administração da Organização Social;
- f) Cooperativas.

X - PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As Propostas de Preços e documentos de habilitação deverão ser apresentadas por e-mail (contratos.betim@imodernizar.org.br) ou presencialmente na Av. Amazonas, N° 1577 Bairro: Brasiléia, Complemento: Salas 301 e 302, CEP: 32.600-325, Município de Betim, UF: MG, neste último caso, em envelope lacrado que deverá constar no anverso:

ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025**

OBJETO: Seleção de empresas privadas especializadas na prestação dos serviços a seguir especificados, para firmar contrato de prestação de serviços para atuação no CENTRO MATERNO INFANTIL DE BETIM. (DESCREVER O OBJETO ESPECÍFICO NOS TERMOS DA TABELA APRESENTADA)

RAZÃO SOCIAL:

Parágrafo Primeiro: A Proposta de Preço deverá ser apresentada com a especificação mínima dos serviços, nos termos do Termo de Referência anexo e com o valor em moeda corrente nacional para prestação dos serviços por mês, devendo conter declaração expressa de que o prazo de validade da Proposta de Preços é de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A proposta de Preços deverá ser apresentada de forma clara e detalhada e estar de acordo com as exigências constantes desta Convocação e seus Anexos.

Parágrafo Terceiro: Ressalvadas as exceções referentes às especificações técnicas, a respeito das quais esta empresa se reserva o direito exclusivo de aceitação, serão rejeitadas as Propostas que contiverem divergências das condições básicas do serviço indicadas nos documentos deste Chamamento Público.

Parágrafo Quarto: Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo Quinto: Deverão estar inclusos na proposta de preços apresentada todos e quaisquer custos ou despesas necessárias à prestação dos serviços objeto do presente procedimento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, transporte, demais custos administrativos e operacionais.

Parágrafo Sexto: Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no enunciado deste item, com os documentos de habilitação.

XI - HABILITAÇÃO

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou da sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Cartão de Inscrição;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- h) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

XII - PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

As propostas serão selecionadas, verificadas, julgadas e ordenadas, por ordem de colocação (menor preço), por funcionário da Organização Social.

Parágrafo Primeiro: Estabelecida a ordem de colocação das propostas, serão verificados e julgados os documentos de habilitação do proponente que apresentar o menor preço válido. Caso a documentação tenha sido aprovada pelos técnicos julgadores, o proponente, mais bem classificado, será declarado vencedor da disputa.

Parágrafo Segundo: Em caso de inabilitação do proponente de menor preço, os técnicos julgadores promoverão verificação da proposta seguinte na ordem de classificação, assim procedendo sucessivamente em caso de nova inabilitação.

Parágrafo Terceiro: Serão inabilitados os proponentes cujos documentos exigidos não tenham sido apresentados, ou estejam em desconformidade com o exigido neste ato convocatório.

Parágrafo Quarto: Caso mais de uma proposta em situação de empate de preço seja habilitada, recorrer-se-á, imediatamente, a sorteio, chegando-se ao vencedor da disputa.

Parágrafo Quinto: Quando todas as Propostas de Preços forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 24 horas para a apresentação de novas Propostas de Preços.

Parágrafo Sexto: A empresa reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviço(s) incluído(s) neste procedimento, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização.

XIII – HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Os técnicos julgadores apresentarão ao Presidente o processo administrativo decorrente da presente contratação para cada um dos lotes, separadamente, contendo parecer conclusivo para fins contratação.

Parágrafo Primeiro: Após a autorização do Presidente, o proponente que apresentou menor proposta será convocado, através de e-mail, para a assinatura do Contrato, devendo atender à convocação no prazo máximo de 24h.

Parágrafo Segundo: O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da empresa.

XIV - DA RESCISÃO EM CASO DE INEXECUSSÃO E DAS SANÇÕES

A não execução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

A apresentação de proposta implica na aceitação integral e irretratável dos termos desta Convocação.

Parágrafo Primeiro: Fica prevista a possibilidade de saneamento em caso de ausência de documentos no momento do julgamento das propostas de preços e habilitação.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos no presente ato Convocatórios serão resolvidos pelos julgadores, que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

Fica designado o foro da Cidade do Betim, Estado de Minas Gerais, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste ato Convocatório.

Betim-MG, 11 de dezembro de 2025

PRESIDENTE

MINUTA DE CONTRATO PADRÃO

PODERÃO SER INCLUÍDAS OUTRAS CLAUSULAS ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CENTRO MATERNO INFANTIL-CMI.

CPS CMI CONTRATO DE GESTÃO FMS 03/2025

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.531.727/0003-95, Endereço: Avenida Amazonas, nº 1.577, Bairro Brasiléia, Betim/MG – CEP: 32.600-325, neste ato representado na forma de seu estatuto social, para prestação de serviços de operacionalização, gestão e execução de ações e serviços de saúde do município de Betim, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede na [ENDEREÇO], neste ato representado na forma de seu contrato social, para prestação de serviços de [serviço/objeto], destinados CENTRO MATERNO INFANTIL, município de Betim MG, doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato é firmado em razão do **Contrato de Gestão FMS 03/2025**, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim, tendo por objeto a operacionalização do CENTRO MATERNO INFANTIL DE BETIM - CMI. Assim, a execução das obrigações aqui pactuadas destina-se a viabilizar o adequado cumprimento das metas, indicadores e demais encargos assumidos no referido Contrato de Gestão, em estrita observância às exigências do Poder Público.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para **[serviço]**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

2.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.

2.3 A proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços dar-se-á na forma abaixo:

DETALHAR AS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do presente contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ _____ (_____ reais)** ou valor unitário de **R\$ _____ (_____ reais)**, custeado por meio da rubrica orçamentária vinculada ao **Contrato de Gestão FMS 03/2025**, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

4.2. O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;

- b) Relatório ou fatura detalhado dos serviços executados, devidamente carimbados e assinados pelo responsável da CONTRATADA e atestado por preposto da CONTRATANTE;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

4.3. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

4.4. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

4.5. A CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

4.6. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

4.7. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pelo CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Município de Betim, em conformidade com o Contrato de Gestão FMS 03/2025, firmado entre as partes.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará a partir do dia 01 de janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N FMS 03/2025, firmado para gestão do CENTRO MATERNO INFANTIL – CMI, com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Observar, de forma rigorosa, as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências da CONTRATANTE, bem como todas as disposições previstas neste Contrato.

6.2. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratual ajustado.

6.3. Conduzir a execução dos serviços em conformidade com as melhores técnicas profissionais, observando a legislação vigente, as normas aplicáveis e as cláusulas contratuais, sujeitando-se à coordenação da CONTRATANTE, a qual poderá estabelecer prioridades, solicitar ajustes, propor modificações ou determinar substituições de métodos e procedimentos.

6.4. Responder por todos os danos materiais, morais, ambientais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, arcando integralmente com eventuais custos, indenizações, processos judiciais, honorários advocatícios e demais encargos decorrentes.

6.5. Assumir, de forma exclusiva, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo o correto recolhimento dos tributos incidentes, os quais deverão ser discriminados nas respectivas notas fiscais.

6.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, profissionais devidamente habilitados, uniformizados, identificados e dotados de equipamentos de proteção individual adequados, providenciando a substituição, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, daqueles considerados inaptos, inadequados ou desqualificados pela CONTRATANTE.

- 6.7. Fornecer todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em prazo hábil, inclusive quanto a atos, fatos ou ocorrências que possam comprometer a regular execução dos serviços.
- 6.8. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas de segurança e medicina do trabalho, notadamente a **Portaria nº 3.214/78 do MTE**, a **NR-32**, e os regulamentos internos das unidades em que atuar.
- 6.9. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de equipamentos, materiais ou instrumentos considerados inadequados, ineficientes ou não qualificados.
- 6.10. Executar os serviços com zelo, diligência, eficiência e pontualidade, otimizando a gestão de recursos humanos e materiais, assegurando produtividade adequada, qualidade, sustentabilidade e a satisfação da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação ambiental e demais normas aplicáveis.
- 6.11. Contratar, às suas expensas, todas as modalidades de seguros compatíveis com a atividade desenvolvida, incluindo seguro de vida em favor dos empregados diretamente envolvidos na execução contratual.
- 6.12. Designar representante formalmente constituído para interlocução com a CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo recebimento de comunicações oficiais.
- 6.13. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal e trabalhista exigida em lei, apresentando, sempre que solicitado, as certidões comprobatórias.
- 6.14. Preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e documentos obtidos em razão da execução deste contrato, responsabilizando-se por qualquer divulgação indevida.
- 6.15. Reconhecer que o presente contrato não implica qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade entre as partes, permanecendo cada qual integralmente responsável pelas obrigações decorrentes de suas respectivas atividades, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou securitária.

6.16. Comprometer-se a não utilizar mão de obra infantil, ressalvada a contratação de menor aprendiz nos termos da legislação aplicável, a não empregar trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão, bem como a observar integralmente a legislação ambiental vigente.

6.17. É vedado a CONTRATADOS, bem como os seus empregados, prepostos ou subcontratados, interferir nas atividades de rotina da CONTRATANTE e/ou dos usuários das unidades, salvo quando indispensável à execução dos trabalhos, hipótese em que a intervenção deverá ser previamente comunicada e autorizada pela CONTRATANTE, de forma expressa.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados neste contrato, observados os repasses vinculados ao **Contrato de Gestão FMS 03/2025**, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

7.2. Designar representante com poderes de supervisão e controle, responsável pela interlocução direta com a CONTRATADA, pela fiscalização da execução contratual e pela validação dos relatórios apresentados.

7.3. Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico acerca da execução do contrato, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.4. Exigir da CONTRATADA a estrita observância das especificações contratuais, recusando, sem qualquer ônus, serviços ou materiais que não estejam em conformidade com os termos pactuados.

7.5. Disponibilizar tempestivamente todas as informações e documentos necessários à adequada execução contratual.

7.6. Notificar formalmente a CONTRATADA em caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou de constatação de irregularidades, fixando prazo razoável para saneamento.

7.7. Garantir à CONTRATADA o acesso às áreas ou instalações eventualmente cedidas para execução dos serviços, assegurando as condições mínimas necessárias ao desempenho das atividades contratadas.

7.8. Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato, da legislação vigente e dos regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA VIII – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes reconhecem que todas as informações de natureza confidencial são essenciais para a execução do presente contrato e para a proteção dos interesses institucionais e comerciais envolvidos. Assim, obrigam-se, por si, seus empregados, colaboradores, prepostos e terceiros vinculados, a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, relatórios, registros, fotografias, especificações técnicas, comerciais, administrativas ou de qualquer outra espécie a que tenham acesso em razão deste contrato.

8.2. O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término ou rescisão contratual, não podendo tais informações ser divulgadas, reproduzidas ou utilizadas para fins diversos dos aqui pactuados, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal, judicial ou de órgão de controle e fiscalização competente.

8.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- I - sejam de conhecimento público no momento da divulgação;
- II - se tornem públicas por meios legítimos, sem violação deste contrato;
- III - tenha que ser obrigatoriamente reveladas em razão de lei ou ordem de autoridade competente, hipótese em que a parte reveladora deverá notificar a outra previamente, sempre que possível.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência por escrito, quando da primeira infração de menor gravidade;

II – Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual relevante;

III – Suspensão temporária da execução contratual ou de novos pagamentos, sem prejuízo da aplicação da multa, quando houver risco de dano ao interesse público ou ao regular funcionamento do CMI;

IV – Rescisão contratual imediata, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

V- A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de indenizar perdas e danos eventualmente causados.

CLÁUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES

10.1 Toda e qualquer notificação ou comunicação relacionada ao presente Contrato deverá ser realizada por escrito e encaminhada aos endereços físicos e eletrônicos indicados pelas partes neste instrumento, devendo haver comprovação de recebimento.

10.2 Admite-se, para fins de agilidade, a utilização de correspondência eletrônica (e-mail) ou outro meio idôneo de comunicação formalmente reconhecido pelas partes.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

11.2. Será considerada justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

e) O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao CENTRO MATERNO INFANTIL DE BETIM-CMI, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 A execução dos serviços objeto deste Contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de representantes designados, os quais terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços, documentos, relatórios e demais elementos necessários à verificação da correta execução contratual.

12.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral observância das obrigações assumidas, nem transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária, civil ou penal decorrente da execução dos serviços.

12.3 A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as informações, documentos e relatórios que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como a atender prontamente às orientações e determinações que lhe forem formalmente comunicadas.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Eventuais situações não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observados o objeto contratual e, supletivamente:

I – as disposições do Código Civil, especialmente:

- Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);
- Arts. 593 a 609 (contrato de prestação de serviços, direitos e deveres das partes, formas de extinção, indenização e limites de contratação);
- Arts. 186, 187, 389 e 927 (responsabilidade civil por inadimplemento e obrigação de indenizar);

II – Os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado aplicáveis, não configurando omissão contratual como novação ou renúncia de direitos.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Nome: _____

CPF: _____

